



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Vieiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luís Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

CRIA, NA ESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAR PROPOSTA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, considerando o que consta nos autos do Processo nº E-20/001.010324/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para elaborar proposta de plano de cargos e salários dos servidores do quadro de apoio administrativo da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelo Secretário de Gestão de Pessoas, que o presidirá, pela Assessora de Assuntos Institucionais, pelo Presidente da Associação dos Servidores da Defensoria Pública do Estado, pela Diretora de Orçamento e Finanças e pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 3º - A Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o projeto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, através de pedido fundamentado da Comissão ao Defensor Público Geral.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, quando se iniciará o prazo acima estipulado.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2219787

DE 06.11.2019

APOSENTA, com validade a contar de 31 de outubro de 2019, **ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS**, Defensora Pública, matrícula nº 8157406, do Quadro Permanente da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

APOSENTA, com validade a contar de 01 de novembro de 2019, **BRAZ FERNANDO SANTANNA**, Defensor Público de Classe Especial matrícula nº 1791854, do Quadro Permanente da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

APOSENTA, com validade a contar de 01 de novembro de 2019, **ELIDA LUCIA SÁ SEGUIN**, Defensora Pública de Classe Especial matrícula nº 1818830, do Quadro Permanente da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005.

Id: 2219868

APOSTILA DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 07.11.2019

ATO DE 07.11.2019 - FICA ALTERADO o nome da servidora RENATA ANDRADE PAIXAO, ID nº 44228775, para RENATA PAIXAO GUIDA, em virtude de mudança de estado civil, conforme Processo nº E-20/001.011216/2019.

Id: 2219867

DESPACHOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DE 06.11.2019

PROC. Nº E-20/001.011051/2019 - ENEDIR ADALBERTO DOS SANTOS, matrícula nº 8157406. Tendo em vista o que consta do processo, ficam **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade da Defensora Pública com validade a contar de 31 de outubro de 2019, fundamentado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROC. Nº E-20/001.011027/2019 - BRAZ FERNANDO SANTANNA, matrícula nº 1791854. Tendo em vista o que consta do processo, ficam **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade do Defensor Público da Classe Especial com validade a contar de 01 de novembro de 2019, fundamentado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PROC. Nº E-20/001.010918/2019 - ELIDA LUCIA SÁ SEGUIN matrícula nº 1818830. Tendo em vista o que consta do processo, ficam **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade da Defensora Pública de Classe Especial com validade a contar de 01 de novembro de 2019, fundamentado pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Id: 2219869

PROCESSO Nº E-20/20006/2018 - Como consequência, **APLICO** a penalidade de suspensão por 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 141, inciso IV c/c o artigo 146, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977, convertida a suspensão em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimentos, permanecendo o membro da Defensoria Pública no exercício de suas funções, nos termos do § 2º, do artigo 146, da LCE nº 06/77.

Id: 2219789

**A chikungunya vem crescendo.
O combate ao mosquito
tem que crescer ainda mais.**



**Tome uma #atitudecontraomosquito
da chikungunya.**

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO